



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-07-27

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão. -----

Sendo nove horas e trinta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-07-13

Distribuída e enviada previamente aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente da Câmara absteve-se na votação por não ter participado na reunião a que respeita. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e seis do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presente, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1 203 241,89 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €334 483,09 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Augusto Faustino que, na sequência de uma conversa informal com o Sr. António Pedrosa, este lhe transmitiu a disponibilidade em colaborar com a autarquia no sentido de efetuar uma exposição com as fotos que lhe atribuíram um prémio na área da foto-jornalismo, sugerindo que seria interessante acolher esta ideia já na próxima edição da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, perguntando qual o ponto de situação do logotipo. O Sr. Presidente da Câmara disse que a solução escolhida tem de ser melhorada, aguardando-se uma reunião com o autor no sentido de definir alguns aspetos das melhorias a efetuar. -----

O Sr. Vereador Marco Fernandes disse ter tido conhecimento que o Futebol Clube de Carrazeda não se iria inscrever no campeonato da 3ª divisão e, eventualmente, no campeonato distrital de futsal porque tem dívidas que não lhe permitem a inscrição. Considerando os subsídios que têm sido aprovados e atribuídos ao FCCA ficou surpreendido com a notícia e, nesse sentido, questionou o Sr. Presidente se tinha conhecimento da mesma. O Sr. Presidente da Câmara disse que esse assunto terá de ser colocado pelos associados em Assembleia Geral e, como sabe, a Câmara Municipal não é sócio do clube. A resolução desse problema é da exclusiva responsabilidade do clube, tendo a Câmara Municipal cumprido com todas as suas obrigações no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que foi assinado.

O Sr. Vereador Marco Fernandes manifestou contentamento pelo facto do Sr. Presidente ter marcado presença na reunião que decorreu na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa, no dia 13 de julho, na qual se discutiu o estudo do novo mapa judiciário que contempla o encerramento do nosso Tribunal, reconhecendo, afinal, que a Ordem dos Advogados também tem peso político e vai muito mais além do que a mera defesa de interesses sócio-profissionais dos Advogados, ao contrário do que alegou na reunião ordinária de 9 de março, para justificar a sua ausência à primeira dessas reuniões organizadas pela Ordem dos Advogados para discutir este mesmo assunto. O Sr. Presidente começou por dizer que a reorganização do mapa judiciário é da competência do Ministério da Justiça. Aquando da primeira reunião



promovida pela Ordem dos Advogados, disse ter uma reunião agendada com a Sra. Ministra da Justiça, motivo pelo qual não participou na primeira reunião promovida pela Ordem dos Advogados. Disse que desta vez participou e sem qualquer preconceito. Quanto aos resultados da reunião, ficou decidido constituir-se uma comissão composta pelos Municípios, Ordem dos Advogados e Ministério da Justiça para avaliar a proposta que está em cima da mesa. Caso nada resulte, outras formas de luta serão desenvolvidas, podendo passar por uma manifestação nacional. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

GOZO DE FÉRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal a comunicação de gozo de férias do Sr. Presidente, que se transcreve: “*José Luís Correia, natural e residente na localidade de Vilarinho da Castanheira, portador do cartão de cidadão n.º 03440058, contribuinte fiscal n.º 144907801, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, informa que se vai ausentar nos próximos dias 19 e 20 de julho por motivo de férias.*” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROGRAMA DE CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / DESCA – RELATÓRIO FINAL – EMISSÃO DE PARECER

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 12/SEC/105, datado de 2012-07-17, da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve: “*Vimos por este meio solicitar o parecer de V. Exa. relativamente ao relatório final do projeto acima identificado, de acordo com o estipulado no ponto n.º 13.1.3 do Manual de procedimentos. Seguem em anexo os seguintes documentos: ---*



- *Prestação de contas final* -----

- *Relatório execução física* -----

- *Relatório auto-avaliação* -----

A documentação referenciada foi distribuída a todos os membros do executivo municipal, ficando cópia, rubricada por todos, arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável. -----

(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2013 (IMI / PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS / DERRAMA E TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM)

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 54, datada de 2012-07-19, por si elaborada e que se transcreve: “- *Considerando as competências que cada regime jurídico atribui aos órgãos municipais; - Considerando a elaboração dos documentos previsionais para o próximo ano, concretamente o orçamento da receita; - Considerando, ainda, a existência de prazos limites para comunicar, a entidades externas, as deliberações tomadas sobre estas matérias, submeto o presente assunto à consideração da Câmara Municipal, a fim de formular, à Assembleia Municipal, as propostas que, em cada uma das matérias, considere convenientes e que deverá apreciar na sessão ordinária prevista para o mês de setembro próximo. Assim, -----*

A) IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com o artigo 10º, alínea a) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o produto da cobrança dos impostos municipais, nele se encontrando o imposto municipal sobre imóveis (IMI), constitui receita dos municípios. -----

Este imposto, nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, doravante designado por CIMI, aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, entretanto, alterado por outros diplomas legais, incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria



de cada município, a proveniente dos imóveis que se encontrem situados na sua área geográfica. -----

Com base no disposto no n.º 6, alínea a) do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal apresentar, à Assembleia Municipal, proposta das taxas de imposto municipal sobre imóveis, a qual deve respeitar os intervalos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, taxas que se encontram assim fixadas: -----

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa); -----

b) Prédios urbanos: 0,5% a 0,8%; -----

c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%. -----

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI é à Assembleia Municipal que compete fixar as taxas nos intervalos referidos, podendo ser fixada por freguesia. Esta deliberação, atento o disposto no n.º 13 do citado artigo, deverá ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de novembro, sob pena de se aplicar as taxas mínimas referidas no n.º 1 do artigo 112º. -----

As taxas previstas no mencionado artigo 112º podem ser objeto de majoração ou minoração.

Vejamos em que termos. -----

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro da taxa aplicável a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a 20 € por cada prédio abrangido. Para o efeito, compete ao município proceder a esse levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direcção-Geral dos Impostos. -----

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6, os municípios podem majorar ou minorar até 30%, a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, tendo de definir as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação. -----

De acordo com o n.º 7, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem, para prédios urbanos arrendados, fixar uma taxa de redução até 20% da taxa que vigorar para o ano a que respeita imposto a aplicar, podendo esta ser cumulativa com a



referida no parágrafo anterior, devendo, para o efeito, definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias. -----

De acordo com o n.º 8, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

De acordo com o n.º 12, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem reduzir até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados, de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos de legislação em vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Por fim, de acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º são, anualmente, elevadas ao dobro no caso de prédios devolutos há mais de um ano e elevadas ao triplo nos casos de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos no Decreto-lei n.º 159/2006, de 8 de agosto. Todavia, como resulta do n.º 15 do citado artigo, compete à Câmara Municipal identificar esses prédios ou frações autónomas e comunicar, à Direcção-Geral dos Impostos, essa factualidade. -----

Perante o exposto, levo, ainda, ao conhecimento o seguinte: -----

1. Nunca o município tomou qualquer decisão no sentido de minorar ou majorar as taxas nos termos permitidos por lei. -----

2. As taxas aplicadas pelos atuais órgãos municipais: -----

Ano de 2011: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2012: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% -----

B) PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

O artigo 10º, alínea d) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estatui que constitui receita dos municípios aquela que provém do produto da participação nos recursos públicos



determinada nos termos do disposto nos artigos 19º e seguintes. De entre estes encontra-se a participação na receita proveniente do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). A participação nesta receita, tal como estatui o artigo 19º, n.º 1, alínea c), é variável até 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 20º e provém dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a sua coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS. O referido artigo 20º determina que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior e calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS. ----- Coloco, assim, à consideração da Câmara Municipal a decisão sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, devendo nos termos do disposto no artigo 53º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a proposta ser presente à Assembleia Municipal para decisão final. A comunicação deverá ser feita para a Direcção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro. A ausência de comunicação equivale à falta de deliberação, significando que o município não disponibiliza qualquer percentual a favor dos sujeitos passivos de IRS. ----- Levo, ainda, ao conhecimento que, nesta matéria, nunca o município tomou qualquer decisão no sentido de abdicar de qualquer percentagem em favor do sujeito passivo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. -----

C) DERRAMA

Decorre do estatuído no artigo 14º, n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que os municípios podem, anualmente, deliberar o lançamento da derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes no território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Do mesmo normativo legal, do seu ponto 4, resulta, ainda, que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150 000€.



Atento o estatuído no artigo 53º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, deve a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, no sentido de lançar ou não a derrama e, em caso afirmativo, definir a taxa. -----

D) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estatui que a fixação da taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que ofereçam redes de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.” -----

Por sua vez, a alínea b) deste normativo legal estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente e não poderá ultrapassar 0,25%. -----

Levo ao conhecimento que, desde a entrada em vigor desta lei, o município tem fixado o percentual máximo, ou seja, 0,25%. -----

Em face do exposto, deve a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.” -----

DELIBERAÇÃO: Para vigorar no ano de 2013, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta: **1.** No que respeita à taxa do IMI: prédios urbanos: 0,5% e prédios urbanos, avaliados nos termos do CIMI: 0,3%; **2.** No que respeita à participação do Município na receita do IRS: participação na receita à taxa de 3%; **3.** No que respeita à derrama, não lançar este imposto municipal; **4.** No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, fixar o percentual de 0,25%; **5.** Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal. -----
(aprovado em minuta)

**MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2012 /
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - 5ª AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS, 3ª AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 5ª AO
ORÇAMENTO DA DESPESA**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 55, datada de 2012-07-20, por si elaborada e que se transcreve:



“O regime jurídico da contabilidade das autarquias locais (Pocal) prevê a possibilidade de se efetuarem modificações ao Orçamento, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades Municipal. A modificação que, ora, se apresenta traduz-se no movimento de verbas já previstas nos documentos previsionais referidos para o ano em curso, todavia insuficientes para garantir encargos por conta de determinadas rubricas orçamentais e ações. Assim e face à necessidade urgente em dotar essas rubricas e ações, submeto a aprovação, a 5ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, a 3ª ao Plano de Atividades Municipal e a 5ª alteração ao Orçamento da despesa do corrente ano, cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: -----

Plano Plurianual de Investimentos

Aumentos: € 3 000,00 -----

Diminuições: € 3 000,00 -----

Plano de Atividades Municipal

Aumentos: € 23 710,00 -----

Diminuições: € 23 710,00 -----

Orçamento da despesa

Aumentos: € 95 860,00, sendo € 92 860,00 de despesas correntes e € 3 000,00 de despesas de capital. -----

Diminuições: € 95 860,00, sendo € 92 860,00 de despesas correntes e € 3 000,00 de despesas de capital. -----

No documento anexo encontra-se discriminado as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respectivos valores. -----

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no artigo 68º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho e, dado que o Sr. Presidente da Câmara se encontra ausente por motivo de férias, que o mesmo seja proferido pela Sra. Vice-Presidente, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal na reunião que se segue.” -----

Em 2012-07-20, a Sra. Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: “Aprovo a alteração nos termos propostos. À CM para ratificar.” -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho da Sra. Vice-Presidente da Câmara. -----*



Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 abstenções (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes). -----
(aprovado em minuta)

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Abstemo-nos, pois, mais uma vez se prova a falta de cuidado na elaboração do plano anual de atividades. Ademais, não podemos deixar de registar que as alterações propostas neste documento contraria claramente o discurso de poupança do Sr. Presidente. Atente-se, para isso, nas rúbricas reforçadas de gasóleo, horas extraordinárias e deslocações, todas elas despesas correntes. É, também, de registar que reforçou suficientemente a rubrica - outras - e que mereceu o nosso reparo, aquando da aprovação do Plano, pois facilmente se previa que aquela rubrica servisse para ações desta natureza e não para reforçar atividades económicas.”* -----

O Sr. Presidente da Câmara referiu o seguinte: Sobre a elaboração do rigor do orçamento tenho a referir à Sra. Vereadora Olímpia Candeias que é a pessoa desta Câmara Municipal que menos moral tem para fazer esse reparo porque, enquanto Vice-Presidente desta Câmara Municipal, fez as seguintes alterações ao Plano e Orçamento: ano de 1998: 11 alterações ao Plano e Orçamento e 1 revisão; ano de 1999: 11 alterações ao Plano e Orçamento e 2 revisões; ano de 2000: 11 alterações ao Plano e Orçamento e 1 revisão; ano de 2001: 11 alterações ao Plano e Orçamento; ano de 2002: 11 alterações ao Plano e Orçamento; ano de 2003: 9 alterações ao Plano e Orçamento e 2 revisões; ano de 2004: 12 alterações ao Plano e Orçamento e 1 revisão. Quanto à contrariedade que vê no meu discurso de poupança, se entende que poupar é os serviços da Câmara Municipal estarem parados, eu assumo a despesa referente a gasóleo, horas extraordinárias e outras mais porque é sinal que há atividades. Lanço-lhe o desafio de citar casos concretos de desperdício de forma fútil. -----

A Sra. Vereadora Olímpia Candeias disse que quem gere a Câmara Municipal é o Sr. Presidente e, como tal, é da total responsabilidade dele as alterações que fez no Plano e a opção pelos gastos/investimentos. Como nunca fui presidente de câmara, nunca pude tomar tal decisão. Mais questionou o Sr. Diretor do DAG, perguntando-lhe quantas alterações propôs enquanto Vice-Presidente, ao que ele respondeu “nenhuma”. -----



Por fim, o Sr. Presidente da Câmara disse que assume as decisões e opções que toma enquanto presidente de câmara e que a Sra. Vereadora, enquanto vice-presidente, nunca contrariou as alterações que se efetuaram nos seus mandatos. -----

LCPA / ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A AMTQT

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal o Acordo de Regularização de Dívida proveniente da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, que se dá aqui como transcrito. -----

O acordo foi distribuído a todos os membros do executivo municipal, ficando cópia, rubricada por todos, arquivado na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA FESTIVIDADE DE N. SRA. DA GUIA, EM FOZ-TUA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização exarado pelo Sr. Presidente da Câmara para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, em Foz – Tua, no dia 23 de julho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

ANO LETIVO 2012/2013 – CIRCUITOS ESPECIAIS / ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 87, datada de 2012-07-23, elaborado pelo Chefe dos Assuntos Jurídicos e de Educação, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa., na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 9 de abril do ano em curso, foi aprovado o Plano de Transportes escolares, para o ano letivo 2012/2013. Esse Plano de Transportes Escolares baseou-se no número de alunos fornecido pelo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de*



Ansiães. Com base no plano, V. Exa. tomou decisões quanto ao número de circuitos especiais a serem executados por fornecedores externos, tendo o respetivo procedimento de contratação sido oportunamente encetado. Sucede que, como veremos a seguir, de acordo com a atualização de dados efetuada pelo Agrupamento de Escolas, no dia 20 de julho, verificaram-se alterações sensíveis no número de alunos a transportar nos diversos circuitos especiais, com as correspondentes implicações ao nível da aplicação do Plano de Transportes Escolares, da escolha do tipo de viaturas a utilizar e mesmo do procedimento de contratação em curso. De seguida, circuito a circuito, passo a indicar todas as alterações, as respetivas consequências e as soluções possíveis: -----

1. CIRCUITOS A EFETUAR POR FORNECEDORES EXTERNOS

CIRCUITO 1 (INICIO EM BRUNHEDA E FIM EM CRZ) -----

CIRCUITO 3 (INICIO EM FOZ TUA E FIM EM CRZ) -----

CIRCUITO 4 (INICIO EM PARAMBOS E FIM EM CRZ) -----

Nestes circuitos verificaram-se ligeiros acréscimos no número de alunos a transportar. Tal situação não tem relevância prática, uma vez que as entidades convidadas ao procedimento de contratação por ajuste direto, apresentaram propostas com viaturas que asseguram a capacidade de transporte necessária. -----

CIRCUITO 5 (INICIO EM SEIXO DE ANSIÃES E FIM EM CRZ, COM OBRIGAÇÃO DE TRANSPORTAR 4 ALUNOS DE COLEJA E SENHORA DA RIBEIRA, PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DE SEIXO DE ANSIÃES) -----

Neste circuito verificaram-se alterações relevantes, as quais obrigam a uma tomada de decisão. No Plano de Transportes Escolares aprovado constavam 6 alunos a transportar de Seixo de Ansiães para a Carrazeda de Ansiães, mais os 4 alunos a transportar de Senhora da Ribeira e Coleja, para o transporte público de Seixo de Ansiães. A tudo isto acresce que não era mencionada a existência de qualquer aluno na localidade de Lavandeira. Com a atualização do número de alunos verifica-se que os alunos a transportar de Seixo de Ansiães para Carrazeda de Ansiães passam a ser 14, passando a ser necessária deslocação a Lavandeira para transportar 1 aluno da educação pré-escolar e 3 alunos do ensino básico. O procedimento de contratação baseia-se num circuito que não implica a passagem por Lavandeira. Além disso, as viaturas apresentadas pelas entidades convidadas a apresentar



proposta não têm capacidade para efetuar o serviço de acordo com o número de alunos ora indicado. Perante esta situação, deparam-se duas soluções possíveis, a saber:-----

- 1. A divisão do circuito 5 em dois circuitos, devendo um dos circuitos ser efetuado pelos serviços municipais ou mediante contratação externa; -----*
- 2. A não adjudicação do serviço relativo ao transporte no circuito 5, nos termos da alínea c) do n.º do artigo 79º do Decreto-lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, uma vez que se verificaram circunstâncias imprevistas que obrigam a alterar um aspeto essencial do Caderno de Encargos (Número de alunos), relativamente a este circuito. -----*

2. CIRCUITOS A EFETUAR PELOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Quanto aos circuitos 2, 6, 7 e 8, deverão os mesmos ser efetuados pelos serviços municipais, devendo o DFM proceder à respetiva organização, em função dos veículos disponíveis e da legislação em vigor. -----

REAJUSTAMENTO AO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES -----

O Plano de Transportes Escolares deverá, assim, ser reajustado em função da variação do número de alunos a transportar e da necessidade de, no circuito n.º 5, a aldeia de Lavandeira passar a constar no respetivo itinerário.” -----

Em 2012-07-23, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Mediante a informação, determino a não adjudicação do circuito n.º 5, devendo fazer-se nova consulta às mesmas empresas. À CM para efeitos de aprovação do reajustamento do plano de transportes escolares.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração ao plano de transportes escolares nos termos propostos. -----

(aprovado em minuta)

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 22/2011 / LICENCIAMENTO



O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 18/2012, em nome de António José Borges, sito na localidade de Fontelonga, concelho de Carrazeda de Ansiães. ---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 35/2011 / LICENCIAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de obras de alteração n.º 19/2012, em nome de Elisete da Graça Pinto Cabral Mesquita, sito no lugar de cima do Povo, na localidade de Seixo de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 55/2008

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 87, datada de 2012-07-18, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 55/2008, de 09/10/2008, referente ao processo de obras n.º 31/2008, para a ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na ria do Outão, na localidade de Pinhal do Douro, da freguesia de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Adriano Castro de Carvalho, terminou no passado dia 07 do mês de julho do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia. De acordo com o disposto no n.º 5 do artº 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.”* -----



Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 55/2008. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 35/2010

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 88, datada de 2012-07-19, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo que se transcreve: “*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 35/2010, de 14/10/2010, referente ao processo de obras n.º 14/2010, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Quintal”, na localidade de Fiolhal, da freguesia de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Joaquim Filipe Frias Moreira, terminou no passado dia 12 do mês de julho do corrente ano, efetuada que foi a respetiva audiência prévia. De acordo com o disposto no n.º 5 do artº 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.*” -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: “*Concordo. À consideração superior.*” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 35/2010. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 29/2011

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 86, datada de 2012-07-18, elaborada pela Secção de Apoio



Administrativo que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 29/2011, de 18/17/2011, referente ao processo de obras n.º 44/2008, para a alteração de um edifício destinado a garagem/arrumos, sito no lugar de Areal, na localidade de Vilarinho da Castanheira, da mesma freguesia, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Alice Homera Vicente, terminou no passado dia 17 do mês de julho do corrente ano. De acordo com o disposto no n.º 5 do artº 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.”* -----

Em sede de parecer, o Diretor do Departamento de Fomento Municipal exarou o seguinte: *“Concordo. À consideração superior.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 29/2011. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS: -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA DE “CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICO INOVARURAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES” / AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS REFERENTE A RECEITA CONSIGNADA PARA ESSE FIM / PROPOSTA

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 57, datada de 2012-07-25, por si elaborada e que se transcreve: *“Decorrente da posse administrativa da empreitada de obra pública denominada “Arranjo Urbanístico entre as ruas Luís de Camões e Marechal Gomes da Costa“, a Câmara Municipal ficou na posse das garantias bancárias existentes. Acionadas que foram por incumprimento do contrato de empreitada, por parte do adjudicatário, a receita que*



geraram, no montante de € 648 000,00, ficou consignada ao fim que titulavam, ou seja, à construção do edifício, então, conhecido por Centro Cívico. Reformulado o projeto e conceito daquela infraestrutura, agora, denominada de Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães, estamos na fase de adjudicação da obra, com vista à sua conclusão, estando-lhe, portanto, consignado o montante antes referido. Tendo, entretanto, mudado o paradigma da assunção de compromissos pelas entidades públicas, donde se inclui as autarquias locais – Lei n.º 8/2012 e Decreto-lei n.º 127/2012 -, com vista à assunção do compromisso resultante da proposta de adjudicação da empreitada “Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães”, no valor de € 945 439,98, com Iva incluído, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, proponho que se contabilize nos fundos disponíveis, para o período que ocorrer a execução da empreitada (artigo 6º, n.º 2 do DL 127/2012), o montante de € 648 000,00, correspondente às garantias bancárias acionadas e destinadas a este fim. Tal como resulta do disposto no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a decisão sobre a proposta que, ora, formulo é da competência exclusiva da Câmara Municipal, competindo ao Sr. Presidente decidir quanto ao seu agendamento.” -----

Em 2012-07-25, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “À CM. Dada a urgência em apurar fundos disponíveis, submeta-se a apreciação na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a contabilização do montante referido nos fundos disponíveis, conforme proposto na informação. -----

(aprovado em minuta)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE POMBAL DE ANSIÃES / PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE ÂMBITO CULTURAL

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício, datado de 2012-07-20, da Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães, que se transcreve: “Como é do conhecimento de V. Exa. a Associação Recreativa e



Cultural de Pombal de Ansiães, ao longo da sua existência sempre pugnou pelo desenvolvimento cultural do concelho de Carrazeda de Ansiães. Poderíamos dar inúmeros exemplos das nossas atividades, mas pretendemos destacar apenas dois que se têm demarcado de qualquer outra atividade, cultural na nossa região, nomeadamente a nossa companhia de teatro e o FARPA (Festival de Artes do Pombal). Ao longo da nossa existência o teatro sempre foi uma das nossas apostas e continuará a ser, quanto ao FARPA, como V. Exa. sabe é um festival que engloba, teatro, dança, música, workshops, resumindo estamos perante uma performance, ou seja, perante uma manifestação artística de grande variedade. Para que estes nossos projetos possam continuar é necessário que tenham o devido apoio financeiro por parte das entidades locais e não só. Assim, vimos por este meio propor a V. Exa. ao abrigo do artigo 67º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que seja celebrado um protocolo entre a Associação Recreativa e Cultural de Pombal de Ansiães e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com as seguintes obrigações desta Associação: -----

- Efetuar seis representações de peças de Teatro, em local e data a designar pela Câmara Municipal; -----*
- Realizar quatro atuações do grupo de música da ARCPA, “Musicarcpa”, em local e data a designar pela Câmara Municipal; -----*
- Colaborar com o município em todas as atividades de índole cultural para a qual for solicitada, nomeadamente no âmbito da divulgação do Teatro e Música.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar a celebração de um protocolo de âmbito cultural com a entidade referida, pelo prazo de um ano, assumindo a autarquia a contrapartida financeira de € 5000,00 (cinco mil euros), condicionada, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, à existência de fundos disponíveis para o efeito. -----

(aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----



Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, aqui com funções de Secretário, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)